



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. n° TJ-ADM-2018/32892

Nº 061/2018-C

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, E O MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON-BA.

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia - CAB, representado pelo seu Presidente, Desembargador GESIVALDO NASCIMENTO BRITTO, doravante denominado TRIBUNAL, e, do outro lado, o MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.913.363/0001-60, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito, JOSÉ RICARDO LEAL REQUIÃO, em conjunto denominados PARTÍCIPES, resolvem, tendo em vista o constante no Processo nº TJ-ADM-2018/32892, celebrar o presente Termo de Convênio de Cooperação Administrativa, com arrimo na Lei Estadual nº 9.433/05 e suas alterações, sob as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente termo de convênio tem por objeto a cooperação administrativa, visando a melhoria do atendimento à comunidade do MUNICÍPIO, através da colaboração recíproca dos PARTÍCIPES.

*[Handwritten signatures and initials]*

1

CONSULTORIA JURÍDICA  
VISTO

TJADM201832892/01



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. n° TJ-ADM-2018/32892

**Parágrafo Único:** Para a consecução do objetivo do presente termo, o **MUNICÍPIO** colocará à disposição do **TRIBUNAL**, sem ônus para este, 03 (três) servidores, **para a execução de atividades de apoio administrativo nas unidades do Poder Judiciário local.**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O **MUNICÍPIO** é o único responsável pelos encargos sociais e remuneratórios, acidentes de trabalho e demais impostos ou encargos incidentes na relação jurídica estabelecida entre o **MUNICÍPIO** e seus servidores, cabendo-lhe efetuar todos os recolhimentos em dia.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Cabe ao **TRIBUNAL**, por intermédio do Poder Judiciário local, designar servidor para supervisionar o presente termo de convênio de cooperação, cabendo a este comunicar ao **MUNICÍPIO** eventuais ocorrências, formulando-lhe, inclusive, pedidos de providências.

**CLÁUSULA QUARTA:** As despesas do presente termo de convênio de cooperação correrão à conta exclusiva do **MUNICÍPIO**.

**CLÁUSULA QUINTA:** O prazo de vigência do presente termo de convênio de cooperação é de 60 (sessenta) meses, contados da data da sua publicação no Diário do Poder Judiciário, podendo ser prorrogado à critério dos **PARTÍCIPES**, demonstrado o interesse público que será atendido com a referida prorrogação, mediante assinatura de Termo Aditivo.

**Parágrafo Único:** É facultado aos **PARTÍCIPES**, a qualquer tempo, denunciar o presente termo de convênio de cooperação, desde que notifique a outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA SEXTA:** Constitui causa de rescisão imediata do presente instrumento, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou obrigações, apurado através de processo administrativo próprio, em que sejam observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

TJADM201832892/01





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. n° TJ-ADM-2018/32892

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Submete-se o presente termo de convênio de cooperação às disposições contidas na Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA:** Fica eleito o foro da Comarca de Salvador-BA para solucionar qualquer litígio decorrente do termo de convênio de cooperação que ora se firma.

E, por estarem justos e de pleno acordo, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, também assinadas pelas testemunhas ao final identificadas.

Em, 24 de outubro de 2018.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA  
DES. GESIVALDO NASCIMENTO BRITTO  
Presidente

MUNICÍPIO DE MIGUEL CALON-BA  
JOSÉ RICARDO LEAL REQUIÃO  
Prefeito

**Testemunhas:**

1. Miriam Mota Valois  
Nome: MIRIAM MOTTA VALOIS  
CPF/MF: 258.843.955-15

2. Matias Donasolim Neto  
Nome: MATIAS DONASOLIM NETO  
CPF/MF: 496.651.035-09

